



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 057017709

Senhora Presidente em exercício,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, o qual dispõe, de forma excepcional, que em razão da pandemia decorrente da COVID - 19, os dias de afastamento relativos às licenças para tratamento da saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família não serão computados como ausência para o cálculo do Prêmio de Desempenho Educacional, estabelecido na Lei Municipal nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Observo que a Administração, sensível ao problema dos profissionais da educação durante a situação de pandemia decorrente da COVID - 19, ao expedir o Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021, computou a frequência desses profissionais, a partir de agosto 2021, embora a vacinação tenha ocorrido a partir de abril e os indicadores epidemiológicos do segundo semestre tenham sido significativamente melhores.

Em nova análise dos critérios para cálculo de valores correspondentes a cada profissional, percebeu-se que os afastamentos por licenças que aconteceram a partir de agosto ainda afetam, de forma significativa, muitos que se empenharam para o desenvolvimento do seu trabalho.

Então, refletindo sobre a finalidade do Prêmio de Desempenho Educacional, que é a valorização do trabalho dos profissionais, e considerando a situação inusitada causada pela pandemia decorrente da COVID - 19, proponho, excepcionalmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício 2021, a edição de lei estabelecendo que os dias de afastamento relativos às licenças para tratamento da saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família não serão computados como ausência, desde que cumpridos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 14.938/09.

Dessa forma, apresento o presente Projeto de Lei, e justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto-o ao exame desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

MILTON LEITE
Prefeito em Exercício

Ao

Excelentíssima Senhora

VEREADORA RUTE COSTA

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milton Leite da Silva, Prefeito em exercício**, em 03/01/2022, às 20:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057017709** e o código CRC **B36214AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2022/0000453-3

SEI nº 057017709



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe que, para o exercício de 2021, os dias de afastamento relativos às licenças para tratamento da saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família não serão computados como ausência para fins de pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, de que trata a Lei n° 14.938, de 30 de junho de 2009.

Art. 1º Excepcionalmente, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, para o cálculo de valor do Prêmio de Desempenho Educacional 2021, os dias de afastamento relativos às licenças para tratamento da saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família não serão computados como ausência, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 2º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Leite da Silva, Prefeito em exercício**, em 03/01/2022, às 20:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057017695** e o código CRC **1790E55F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6016.2022/0000453-3

Informação SME/COPLAN Nº 056997930

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei - Altera a Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que institui o Prêmio de Desempenho Educacional

SME/GAB

Senhor Secretário

Em atenção a solicitação formulada no documento SEI!056996394 e considerando a simulação elaborada pela Divisão de Informações Educacionais – DIE/COTIC/SME desconsiderando os dias relativos às licenças para tratar de saúde do servidor e para terceiros (056997897), segue o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto de lei SEI nº 056995882 no corrente exercício:

PDE/2021	Custo Estimado
a) Considerando licenças médicas e licenças para tratamento de terceiros	R\$ 309.047.400,00
b) Desconsiderando licenças médicas e licenças para tratamento de terceiros	R\$ 406.226.340,00
c) Impacto orçamentário-financeiro (b-a)	R\$ 97.178.940,00

Posto isto, informamos que as despesas aqui pretendidas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas no exercício de 2022, suplementadas se necessário:

CÓDIGO DOTAÇÃO	DESC_PROJ_ATIV	ORÇADO 2022 (*)
16.10.12.122.3024.2100.31901100.00	Administração da Unidade	R\$ 482.589.614,00
16.10.12.361.3010.2826.31901100.00	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	R\$ 769.594.588,00

16.10.12.361.3010.2857.31901100.04	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	R\$ 2.879.394.707,00
16.10.12.362.3010.2883.31901100.00	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	R\$ 67.946.457,00
16.10.12.365.3025.2856.31901100.04	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI)	R\$ 1.183.062.274,00
16.10.12.365.3025.2858.31901100.04	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	R\$ 1.470.271.061,00
16.10.12.365.3025.2876.31901100.00	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEI)	R\$ 89.135.364,00
16.10.12.365.3025.2877.31901100.04	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil(CEMEI)	R\$ 54.437.778,00
16.10.12.365.3025.4360.31901100.00	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	R\$ 237.966.163,00
16.10.12.365.3025.4362.31901100.00	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	R\$ 496.886.136,00
16.10.12.367.3010.2827.31901100.00	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS)	R\$ 25.348.531,00
16.10.12.368.3010.4364.31901100.00	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	R\$ 149.819.460,00
TOTAL		R\$ 7.906.452.133,00

(*) Fonte: Projeto de Lei nº 669/2021 (PLOA/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tamiko Moriya, Coordenador(a)**, em 03/01/2022, às 14:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056997930** e o código CRC **95C2E7D0**.

